



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Interface entre Direito e Comunicação: O Direito atravessado pela comunicação: estudos sobre a atividade judicial na sociedade midiaticizada

The interface between Law and Communication: The Law intersected by communication: studies on judicial activity in media-oriented society

Laura Sampaio Leal
Hermundes Souza Flores de Mendonça

Palavras-chave: Direito; Comunicação; Mediatização.

Introdução

O resumo que ora se inicia é fruto de pesquisa realizada em projeto de Iniciação Científica em curso, o qual tem em vista o fenômeno da *mediatização*. O referido termo é convocado para indicar o modo de coexistir socialmente que, de uma forma geral (respeitadas as especificidades regionais), marca a sociedade contemporânea e a caracteriza.

Sendo assim, o fenômeno da mediatização é compreendido como o modo com que a “sociedade da mediatização” se organiza a partir do modo mediático de interação, conforme lição de FAUSTO NETO (2008, p. 92).

Nesse contexto da mediatização, surge, pois, a interface entre Direito e Comunicação, cuja curiosidade central baseia-se em como o processo de mediatização transforma o Direito, partindo-se do pressuposto de como o comportamento social mediatizado, que é demandador de novas tecnologias e, ao mesmo tempo, fomentado pelas tecnologias cuja elaboração demandou, cria direitos novos e modifica o direito vigente.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Interface entre Direito e Comunicação

Conforme já abordado no tópico acima, o presente trabalho de Iniciação Científica situa-se na interface jurídico-comunicacional. Sendo assim, ao analisar os arranjos comunicacionais, por meio dos quais o Direito se realiza pela mediação da prestação jurisdicional, constata-se que direito é comunicação. E, dentre as várias óticas possíveis de estudar o Direito, o propósito é analisa-lo sob o ângulo da Comunicação.

O enfoque da pesquisa se dá pelos micro arranjos comunicacionais, de modo que os empíricos observados nas práticas judicativas sejam encarados em sua singularidade.

Para observação de tais singularidades é, portanto, acionado o conceito de dispositivo interacional, assim sintetizado por Braga:

Um primeiro passo é observar que dentre todos os dispositivos em que a sociedade se arranja, alguns se concentram perceptivelmente em urgências comunicacionais. [...] Trata-se, então, de dar atenção à presença de modos pelos quais se relacionam as diferenças entre os próprios participantes e entre estes e outros setores da sociedade. As urgências que solicitam esse enfoque dizem respeito aos processos nos quais a própria diversidade humana se apresenta como questão a ser enfrentada, para viabilizar qualquer ação articulada. [...] No modelo foucaltiano – nessa perspectiva em que o assumimos válido para qualquer tipo de dispositivo – a substância é o sistema de relações entre os elementos constituintes do dispositivo. Em um dispositivo que se defina como interacional, o sistema de relações entre participantes, desde o início de sua elaboração, constitui o próprio problema que solicita estratégias tentativas (BRAGA: 2018, p. 16-17).

Outro conceito importante (como já abordado no tópico anterior) para a pesquisa em apreço é o da mediatização, exercendo dupla função: contextualizar os processos sociais observados e, ainda, funcionar como questão de horizonte e também perspectiva à elaboração de perguntas.

Assim, as mídias, já não são mais vistas como meros instrumentos dos processos de comunicação, mas se tornaram uma *“realidade mais complexa em torno da qual se constituiria uma nova ambiência, novas formas de vida, e interações sociais*



III Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

atravessadas por novas modalidades do ‘trabalho de sentido’ (FAUSTO NETO: 2008, p. 92).

Portanto, por se tratar de um estudo de interface entre Direito e Comunicação, estuda-se a modificação da função do juiz e do ato de julgar a partir da mediação da sociedade (e da própria atividade judicativa) e confrontar tal transformação com o modelo de Estado no qual o juiz está inserido, dirigindo-se um olhar especificamente comunicacional para se compreender o papel da atividade judicativa enquanto instância produtora e receptora de sentidos jurídicos.

Assim, a pretensão é contextualizar o Poder Judiciário no “*bios midiático*” e a “*comunicação como hermenêutica da existência*” (SODRÉ: 2007, p. 23).

Passamos, pois, à apresentação do trabalho empírico-descritivo, no qual trataremos a análise de alguns casos judiciais escolhidos.

Trabalho empírico-descritivo: estudo de casos judiciais midiáticos

Importante dizer que, além das perspectivas já apresentadas, o fenômeno de mediação na prática judicativa será estudado a partir da inserção dos atos e dos atores do judiciário nas mídias sociais. É de se observar, portanto, a escolha institucional que o Poder Judiciário faz ao expor sua atuação na mídia de maneira que a sociedade passa a acompanhar e interagir com o conteúdo exposto.

Sendo assim, percebe-se que a prática judicativa em uma sociedade em vias de mediação não se restringe somente à divulgação de julgamento, mas também se encontra nas etapas de produção de provas e elaboração de argumentos.

A percepção que essa pesquisa de interface entre Direito e Comunicação visa analisar é o modo como os circuitos comunicacionais afetam o convencimento e atuação do magistrado, advogados, promotores de justiça.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Dessa maneira, o que se percebe é que se vive a mediatização da própria formação de convencimento do magistrado no âmbito processual.

Nos casos que serão apresentados, será possível perceber a tensão entre regras jurídicas já instituídas e ações suscitadas para enfrentar novas urgências.

Importante dizer, antes de adentrarmos nos casos específicos, que a pesquisa, no todo, não se restringe aos casos que serão apresentados, havendo outros demais já analisados.

Caso 01 – Ação Indenizatória em razão de dispensa de empregada por ser mulher – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Trata-se de análise de caso em que a Reclamante ajuizou ação trabalhista alegando ter sido dispensada de forma discriminatória, pelo fato de não ser homem e não possuir habilitação para dirigir veículos.

Juntou, para comprovar o alegado, uma conversa havida entre a empresa e a Reclamante via *Whatsapp*.

A empresa Reclamada alega que a Reclamante foi contratada somente por experiência, não tendo se adaptado à função e negou a discriminação, mas reconheceu o teor da conversa do *Whatsapp*.

Nesse sentido, a análise do caso parte dos seguintes questionamentos: como as provas tradicionalmente são produzidas? Qual a percepção das partes e dos sujeitos do processo acerca das lógicas de mídia sendo inseridas no Poder Judiciário? Como os advogados estão utilizando o *Whatsapp* como prova judicial? E, por fim, o modo como as partes e os sujeitos do processo usam o *Whatsapp* como meio de prova está tensionando as normas sobre como se deve produzir provas?

Caso 02 – Discussão judicial sobre a soltura do ex-presidente Lula durante o plantão do desembargador Favreto



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Trata-se de análise do pedido de habeas corpus impetrado em favor do paciente Luiz Inácio Lula da Silva, o ex-presidente Lula, perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) durante o plantão do desembargador Rogério Favreto, autuado sob o nº 5025614-40.2018.4.04.0000/PR.

O paciente fora condenado nos autos da Ação Penal nº 504651294.2016.4.04.7000 pelos crimes de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro à pena de reclusão em regime fechado. Esgotadas as instâncias ordinárias, foi dado início ao cumprimento provisório da pena com prisão do ex-presidente.

Impetrou-se pedido de liberdade em razão de fato novo, ou seja, condição do paciente como pré-candidato à presidência da República nas eleições de 2018.

O caso teve grande repercussão nos veículos de comunicação, pois, além de se tratar de pedido de liberdade do ex-presidente Lula (tendo grande preferência dos eleitores nas pesquisas para as eleições de 2018) e o desembargador Favreto, em decisão liminar, ter determinado imediata suspensão da execução provisória, expedindo-se alvará de soltura, a decisão foi contestada pelo juiz Sérgio Fernando Moro, que estava de férias e despachou alegando incompetência do desembargador para o ato praticado, e, ainda, o desembargador João Pedro Gebran Neto determinou que a Polícia Federal se abstivesse do cumprimento da decisão de Favreto, revogando a decisão liminar.

Tal fato causou enorme polêmica e dividiu opiniões da população no geral, vez que as decisões foram alteradas, por vários julgadores, diversas vezes.

Todavia, considerando que a presente pesquisa de Iniciação Científica se dá na interface entre Direito e Comunicação, a análise do supramencionado habeas corpus partirá, mais uma vez, da ótica comunicacional, percebendo-se como os circuitos comunicacionais afetaram a atuação processual e o convencimento dos sujeitos do processo.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

A título de amostragem da análise, cita-se o fato de que o desembargador Favreto, em sua primeira decisão, sustenta ser notório Lula ter se colocado na condição de pré-candidato que, inclusive, verifica-se tal informação por meio de carta pública amplamente divulgada e acesso realizado por este ao site “VALOR” (<https://www.valor.com.br/>).

Há de se salientar, ainda, que o juiz Sérgio Moro cita em seu despacho (alegando a incompetência) que foi orientado pelo Presidente do TRF 4 a consultar o relator natural da Apelação Criminal, o Desembargador João Pedro Gedran Neto. Questiona-se, portanto, como se deu tal orientação que motivou esse despacho judicial?

Neste ensejo, percebe-se a alteração do ato de julgar e, ainda, percebe-se que, de fato, o modo midiático de comunicação afeta a atuação e a formação do convencimento dos magistrados.

Caso 03 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617 - Recursos destinados às campanhas femininas

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) para questionar o artigo 9º da Lei 13.165/2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015) que estabelece percentuais mínimo e máximo de recursos do Fundo Partidário para aplicação em campanhas eleitorais de mulheres, fixando prazo de vigência da regra.

A Câmara dos Deputados apresentou Embargos de Declaração (instrumento jurídico que permite às partes do processo judicial solicitar ao julgador esclarecimentos de determinado aspecto da decisão quando há dúvidas, contradição, obscuridade ou omissão) acerca da modulação dos efeitos da decisão proferida.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

A grande discussão e justamente o motivo de trazer esse caso para esta pesquisa no campo da Comunicação refere-se à tempestividade dos embargos de declaração, vez que o julgamento do recurso foi colocado em pauta no dia 27 de setembro de 2018 e o acórdão da decisão proferida publicado no diário oficial somente em 03 de outubro de 2018.

Segundo a tradição e o regramento jurídico, o que dá publicidade ao ato praticado pelo órgão julgador é a publicação no diário oficial. Portanto, embora constasse nos autos eletronicamente, juridicamente ainda não se havia dado publicidade ato.

Nessa perspectiva, o que se pretende analisar no presente projeto de Iniciação Científica é: em tempos de mediatização, na qual a prática judicativa tem sido cada vez mais afetada pelas lógicas de mídia, existe, de fato, a necessidade de prévia publicação para se conhecer um recurso, tendo em vista que as partes podem consultar eletronicamente os autos e já possuem conhecimento da decisão judicial?

Caso a internet não existisse ou não estivesse tão disseminada na sociedade, sendo utilizada até mesmo para os tribunais divulgarem suas decisões ou para as partes consultarem andamentos processuais, a discussão em comento sequer seria levantada.

O que se percebe é que há uma tensão entre as regras já instituídas no ordenamento jurídico e as modificações sociais que vêm ocorrendo pelo fenômeno da mediatização.

De modo algum, busca-se confrontar a importância da publicação de decisões, vez que é a forma legal de dar ciência às partes do ato e possui inquestionável relevância jurídica, mas em um questionamento de interface entre Direito e Comunicação, como é o caso, o que se visa perceber e trazer à tona é como o Poder Judiciário tem percebido o comportamento mediatizado e como este tem criado novos direitos e modificado o direito vigente.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Considerações Finais

Ante o exposto, considerando a etapa histórica de organização social pela qual se atravessa, qual seja, a mediatização, a presente pesquisa de Iniciação Científica de interface entre Direito e Comunicação, visa analisar, sob o ponto de vista comunicacional, compreender como o processo de mediatização está transformando o Direito, a partir da análise de casos judiciais.

Neste sentido, a partir do estudo dos casos judiciais, dirigindo-se um olhar especificamente comunicacional a fim de entender o papel da atividade judicativa, verifica-se que o Poder Judiciário tem percebido a afetação midiática, que tem modificado a função do juiz e o próprio ato de formar o convencimento do magistrado e julgar as demandas judiciais a partir da mediatização da própria sociedade.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Referências bibliográficas

BRAGA, José Luiz. “Interagindo com Foucault. Os arranjos disposicionais e a Comunicação”. Compós. XXVII Encontro Anual da Compós, 05 a 08/06/2018, disponível em: <www.compos.org.br/anais_encontros.php>, acesso em: 10 de outubro de 2018.

DÉCIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás e outro x Luiz Inácio Lula da Silva e outros, data de autuação 23/08/2017.

FAUSTO NETO, Antônio. Fragmentos de uma «analítica» da mediatização. In Matrizes. São Paulo, v. 8, n. 2., p. 89-105, 2008. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/38194/40938>>, acesso em: 22 de dezembro de 2018.

SODRÉ, Muniz. Sobre a episteme comunicacional. In: Matrizes. v. 1. n. 1. p. 15-26, 2007.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5617, Procurador Geral da República x Congresso Nacional, data de protocolo 24/10/2016.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Habeas Corpus nº 5025614-40.2018.4.04.0000/PR, Luiz Inácio Lula da Silva e outros x Ministério Público Federal e outro, data de autuação 06/07/2018.

VARA DO TRABALHO DE MANHUAÇU - MG. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. RTSum 0010307-73.2018.5.03.0066, Erika Camilo x J D Gomes ME, data de protocolo 19/04/2018.